



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**LEI Nº 2.407/2022**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER INCENTIVO À EMPRESA  
TECNOCOAT - TRATAMENTO SUPERFICIAL  
DE METAIS LTDA. E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 052/2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, nos termos da Lei Municipal nº 1.865/2013, conceder incentivos para a empresa TECNOCOAT - TRATAMENTO SUPERFICIAL DE METAIS LTDA, inscrita perante o CNPJ sob nº 24.157.369/0001-70, consistindo de:

**I** – na doação de duas áreas de terras lindeiras de 30.000 m<sup>2</sup> (trinta mil metros quadrados), totalizando 60.000 m<sup>2</sup> (sessenta mil metros quadrados), localizadas na Linha Arroio da Seca Baixa, Imigrante/RS, registradas sob matrícula nº 37.245 e 37.246 no Registro de Imóveis de Teutônia/RS, que poderão ser lembradas; e,

**II** – apoio no serviço de terraplenagem e infraestrutura necessária no acesso à área.

§ 1º. A forma de incentivo enunciada no inciso I deste artigo efetivar-se-á mediante escritura pública, com cláusula de reversão se a empresa não atender as condições previstas no art. 2º desta Lei.

§ 2º. Os imóveis recebidos em doação podem ser dados em garantia de financiamento, quando então a cláusula de reversão referida no § 1º e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador, na forma autorizada pelo § 5º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 2º.** A empresa compromete-se, em contrapartida ao incentivo recebido, implementar as seguintes metas:

**a)** construir um pavilhão industrial na área doada, de no mínimo 8.000 m<sup>2</sup> (oito mil metros quadrados), no prazo de até 26 (vinte e seis) meses contados do recebimento do imóvel através de Escritura Pública;

**b)** cumprir o previsto na declaração de projeção de geração de empregos e massa salarial a serem gerados no período 2024 a 2034;

**c)** cumprir o previsto na declaração de projeção de faturamento para o período 2024 a 2034; e,

**d)** permanecer em atividade no Município por, no mínimo, 10 (dez) anos, contados do término do prazo referido na alínea “a”.

*Segue ...*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

*Lei nº 2.407/2022*

*Fl. 02*

**Parágrafo único:** A beneficiária fica sujeita às normas municipais, concernentes ao exercício de fiscalização da Administração Municipal, visando o cumprimento das obrigações decorrentes do incentivo concedido, inclusive, ficando sujeita a devolução ao erário público do valor correspondente a dez vezes o valor das áreas doadas, no caso de cessar as atividades no Município, antes do prazo estabelecido na alínea “d”.

**Art. 3º.** A Doação será rescindida na hipótese de desvirtuamento de sua finalidade cabendo, ao Município, o direito de retenção, não sendo devidas indenizações, por benfeitorias úteis ou necessárias, edificadas sobre o imóvel.

**Art. 4º.** Para fins legais, ficam avaliadas as áreas de terras de que tratam o art. 1º desta Lei em R\$430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais).

**Art. 5º.** As despesas decorrentes do registro da doação com cláusula de reversão, conforme previsto no § 1º do Art. 1º desta Lei, correrão por conta da Empresa incentivada.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 15 de junho de 2022.

GERMANO STEVENS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se